PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 106/2021

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ O BANCO DE RAÇÃO PARA ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído o Banco de Ração para Animais no Município de Itajaí, com o objetivo de captar doações de rações e promover sua distribuição as entidades previamente cadastradas, organizações não governamentais (ONGs) e aos protetores independentes, desde que previamente cadastrados junto à diretoria municipal competente.

Art. 2º Caberá ao Município de Itajaí, através de seus órgãos ou entidades competentes, organizar e estruturar o Banco de Ração, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de recebimento, de distribuição, da fiscalização a ser exercida, bem como o cadastramento e o acompanhamento dos beneficiários.

Art. 3º Fica proibida a comercialização dos alimentos recebidos e doados pelo Banco de Ração.

Art. 4º São finalidades do Banco de Ração do Município de Itajaí:

I - proceder o recebimento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios para animais domésticos, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo e com prazos de validade adequados, provenientes de:

a) doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios destinados aos animais;

b) doações das apreensões por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;

c) doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

d) doações obtidas por projetos de patrocínio.

II - efetuar a distribuição dos produtos arrecadados, de maneira institucional e organizada, aos beneficiários cadastrados conforme dispõe o art. 1º.

Parágrafo único. Excetuados os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, a arrecadação e distribuição dos produtos e gêneros alimentícios far-se-á sem ônus para a municipalidade.

Art. 5º Para a execução desta lei fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou parcerias com outras instituições públicas e/ou privadas.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará o previsto na presente Lei, dando-lhe eficácia e aplicabilidade.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

Apesar da situação do abandono e a consequente proliferação de animais nas ruas de Itajaí há anos ser alvo de discussão entre o Poder Público e a sociedade civil, nota-se poucos resultados práticos das ações existentes, motivo pelo qual tornou-se comum os animais serem resgatados por protetores independentes e organizações não governamentais, que arcam com a manutenção, esterilização, alimentação desses animais até a sua adoção definitiva. Essas entidades e os protetores de animais independentes realizam relevante serviço social e ambiental e devem obter todo o apoio da municipalidade.

Desta forma, o presente projeto de lei busca o estabelecimento formal da possibilidade de recebimento e repasse de rações pelo Poder Executivo, o que facilitará a disponibilização de alimento para animais que são acolhidos.

Salienta-se que o projeto não possuí vício de iniciativa, uma vez que não adentra em matérias inclusas no rol das exclusivas de iniciativa do Prefeito (art. 29 da Lei Orgânica Municipal), bem como trata de matéria de interesse local.

Ademais, no que tange a causa animal, Itajaí possui diretoria própria - Diretoria de Defesa e Promoção dos Direitos Animais, junto ao INIS (Instituto Itajaí Sustentável), sendo que há orçamento destinado a esse fim, apesar de que o presente não traz ônus/não gera despesa à municipalidade, necessitando apenas do apoio de estrutura funcional já existente.

Sendo o que tinha para o momento, reitero protestos de elevada estima e distinta consideração e conto com o apoio dos nobres pares para aprovação.

SALA DAS SESSÕES, EM 04 DE JUNHO DE 2021

ANNA CAROLINA CRISTOFOLINI MARTINS
VEREADORA - PSDB